

LEI Nº 419/2009

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o pagamento das anuidades dos servidores da área de saúde junto aos respectivos Conselhos Regionais de Classe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de AmaraJi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de AmaraJi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear o pagamento das taxas de anuidade de registro profissional dos servidores da área de saúde, respectivamente perante os Conselhos Regionais de Classe a que forem vinculados.

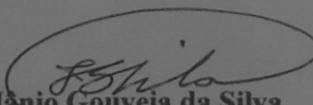
Art. 2º - Os servidores apresentarão a cópia do documento de quitação anual e requererão o reembolso da anuidade paga, e serão ressarcidos no prazo máximo de trinta dias da data do requerimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de manutenção da secretaria Municipal de saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de AmaraJi(PE), em 10 de junho de 2009.



Jânio Gouveia da Silva
Prefeito